



<b>Processo:</b>	<b>1000154267/2022</b>
<b>Interessado:</b>	<b>GERVASIO MILANEZE JUNIOR</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DATA</b>	<b>12 de agosto de 2022</b>

## TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Coordenador (a) da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o (a) Conselheiro (a) CAMILA DIAS E SANTOS relator (a) do presente processo.

Goiânia, 12 de agosto de 2022.

### **Andrey Amador Machado**

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

### **Andrey Amador Machado**

Coordenador da CEEFP-CAU/GO

### **Guilherme Vieira Cipriano**

Assessor Jurídico e de Comissões



<b>Processo:</b>	<b>1000154267/2022</b>
<b>Interessado:</b>	<b>GERVASIO MILANEZE JUNIOR</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DATA</b>	<b>12 de agosto de 2022</b>
<b>RELATÓRIO E VOTO</b>	

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000154267/2022 instaurado em desfavor de GERVASIO MILANEZE JUNIOR por infração ao disposto no artigo 45 da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 50 da Lei 12378/2010. Consta que a profissional expôs o ambiente intitulado “Espaço Secreto” na mostra Casa Cor Goiânia sem, entretanto, ter realizado RRT de projeto. O autuado foi preventivamente notificado mas não apresentou regularização no prazo fornecido. Assim, foi lavrado o auto de infração, do que o autuado teve regular ciência. O prazo para defesa transcorreu sem manifestação. Os autos foram remetidos a esta Comissão para análise e julgamento.

É o relatório, passo ao voto.

Compulsando os autos, noto que o autuado apresentou ARTs para as atividades técnicas de projeto e execução, as quais foram registradas pela Engenheira MARIAH ARAUJO DE SOUSA DIAS, anteriormente à lavratura do auto de infração.

Assim, se houve regularização antes da lavratura do auto de infração, é caso de arquivamento.

Assim, VOTO pelo CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, em seus integrais termos, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

É como voto.

CAMILA DIAS E SANTOS  
**CONSELHEIRA RELATORA**

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

**Andrey Amador Machado**  
Coordenador da CEEFP-CAU/GO

**Guilherme Vieira Cipriano**  
Assessor Jurídico e de Comissões



<b>Processo:</b>	<b>1000154267/2022</b>
<b>Interessado:</b>	<b>GERVASIO MILANEZE JUNIOR</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DATA</b>	<b>12 de agosto de 2022</b>

## FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

<b>Conselheiro Titular / Suplente</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Voto (favorável / contra / abstenção)</b>
<b>Andrey Amador Machado</b> (coordenador)		Favorável
<b>Camila Dias e Santos</b> – (suplente)		Favorável
<b>Gabriel de Castro Xavier</b> (suplente)		Favorável

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

**Andrey Amador Machado**  
Coordenador da CEEFP-CAU/GO

**Guilherme Vieira Cipriano**  
Assessor Jurídico e de Comissões



<b>Processo:</b>	<b>1000154267/2022</b>
<b>Interessado:</b>	<b>GERVASIO MILANEZE JUNIOR</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DELIBERAÇÃO N.º 55/2022-CEEFP/GO</b>	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

#### **DELIBEROU:**

1 – Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que decidiu pelo CANCELAMENTO DO AUTO INFRAÇÃO nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

2 - Notifique-se o interessado, preferencialmente via email e, em seguida, archive-se.

Goiânia, 12 de agosto de 2022.

#### **Andrey Amador Machado**

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional  
Titular

#### **Camila Dias e Santos**

Suplente

#### **Gabriel de Castro Xavier**

Suplente

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

**Andrey Amador Machado**  
Coordenador da CEEFP-CAU/GO

**Guilherme Vieira Cipriano**  
Assessor Jurídico e de Comissões